**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº017/2020 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **SRA.** **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: IRINEU BEDIN DALL AGNOLL - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº21.405.954/0001-63, estabelecida no Município de Doutor Ricardo, representada neste ato pelo **SR. IRINEU BEDIN DALL AGNOL**, inscrito no CPF sob nº247.875.820-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 005/2020 - (TOMADA DE PREÇO nº 001/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a realização do transporte escolar para alunos da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, transporte para grupo de idosos “felicità” e demais projetos socioassistenciais do CRAS, ambos no município de Doutor Ricardo-RS, conforme especificações do Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº 001/2020.

**1.2.** Faz parte deste contrato o Projeto Básico constante no Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº 001/2020, independente de transcrição**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

**2.1** Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância por km rodado no itinerário objeto do contrato (item). Conforme abaixo:

**LINHA “E” - CRAS**

**Ponto de partida:** Saída do CRAS, passando pela comunidade da Linha Santa Lúcia, seguindo até a Linha Rio Bonito até a residência da sra. Iracema Pagliarini, retornando até à RS 332, seguindo novamente até o CRAS.

Partida: no turno da tarde, no horário entre às 12:50 e 13h. Retorno: a partir das 16 h do CRAS.

**Veículo com capacidade para 20 passageiros.**

**TOTAL DE KM – 40,40 KM**

**VALOR – R$ 4,18**

**Roteiro “B” – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**

**Turno Meio Dia:**

Início no Trevo Nossa Senhora de Lourdes, seguindo pela RS 332, até a Comunidade da Linha Santa Lúcia, seguindo para Linha Rio Bonito, recolhendo o aluno Thiago Godinho, retornar a RS 332, descendo até a Comunidade de N. Senhora do Rosário passando pela residência do aluno Vinícios Cavalheiro, seguindo até residência do aluno Gabriel da Silva Basso, retornando e seguindo até o Pesque Pague, recolhendo o aluno Vitor Dall Aqua, seguir até a Linha Guabiroba, recolhendo os alunos ao longo do percurso, seguindo para RS 332, retornando para Linha Santa Lúcia recolhendo alunos ao longo do percurso seguindo até a EMEF, seguindo pela RS 332 recolhendo alunos ao longo da rodovia até a EMEI e EEEM.

**MEIO DIA: 30,8 km**

**Turno da tarde:** Início naEMEI passando pela EEEEM, seguindo pela RS 332, entrando para a Linha Rio Bonito, entregando alunos e recolhendo o aluno Gabriel Grassi retornar à RS 332, descendo até a Comunidade de N. Senhora do Rosário passando pela residência do aluno Vinícios Cavalheiro, seguindo até residência do aluno Gabriel da Silva Basso, retornando e seguindo até o Pesque Pague, entregando e recolhendo os alunos ao longo do percurso, seguir até a saída da Linha São Marcos, seguindo para a RS 332, retornando para Linha Santa Lúcia recolher alunos ao longo do percurso, retornando à RS 332, seguindo e recolhendo alunos ao longo da rodovia até a EEEM.

**TARDE: 33,40 km**

**Capacidade do Veículo 21 passageiros**

**MEIO DIA: 30,80 km**

**TARDE: 33,40 km**

**TOTAL DE km DO ROTEIRO: 64,20 km**

**VALOR: R$ 4,18**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Yasmin da Silva (Olavo) | Patrick de Oliveira (Olavo) | João Vitor Cavalheiro (Olavo) |
| Evelyn Claus (Olavo) | Vitor Dall Acqua (Olavo) | Vinicios Cavalheiro (Olavo) |
| Thiago Godinho (Olavo) | Thaylan de Oliveira (Olavo) | Isabeli Drexeler (Olavo) |
| Gabriel Basso (Olavo) | Vitor Cavalheiro (EMEI) |  |
| Antoni Boiani (EMEI) | Cesar l. de Freitas (EMEI) | Francisco Roveda (EMEI) |
| Eloisa Dezordi (EMEI)  | Otavio Grassi (EMEI) | Pyetro Dorigon (EMEI)  |
| Naiely dos Santos (noite) | Dienifer Lazarotto (noite) | Luana Dall acqua (noite) |
| Tais Cavalheiro (noite) | Estefani Rizzi (noite) | Gabriel Facini (noite) |
| Gabriel Grassi (noite) | Vitoria Valentini (noite)  | Felipe De Mozzi (noite) |
| Jose Vitor Stramari (noite) |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato vigorará a partir de 17 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente a prestação dos serviços, juntamente com relatório de prestação de serviços.

**4.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**4.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**4.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**4.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**4.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**4.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**4.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**4.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**4.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**4.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 005/2020.

**5.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Atividades: 2036, 2037, 2035,

Categoria: 339039

Recursos: 0020, 1007, 1035, 0001,

Atividade: 269

Categoria: 339039

Recurso: 1021, 1062

**CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** A subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído;

**6.2** A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, preconizados neste Edital, necessários para a execução dos serviços.

**6.3** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelas servidoras SRA. MARINA GIACOBBO (Secretaria Municipal de Educação) e pela SRA. MARCIA TONELLO (Secretaria de Assistência Social) cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**8.2** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**8.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**9.1.1** A CONTRATADA se obriga, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

**9.1.1.1** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.

**9.1.1.2** Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria de Educação e Assistência Social, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

**9.1.1.3** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados.

**9.1.1.4** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** O A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

**10.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**10.1.2** Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**10.1.4** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1** Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso de a empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS., com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 10 de fevereiro de 2020.

 **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **IRINEU BEDIN DALL AGNOLL - ME MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_